

GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 67/2025 de autoria do Vereador Coronel Rosses que Declara de utilidade pública municipal o Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais Fortes do Estado do Amazonas – IASJUSMAF. – Inobservância dos requisitos estabelecidos pela legislação municipal.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 67/2025, de autoria parlamentar, que tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais Fortes do Estado do Amazonas – IASJUSMAF, entidade sem fins lucrativos, sediada no município de Manaus, que atua na promoção de ações sociais em favor da população em situação de vulnerabilidade.

O reconhecimento da utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, possibilita às entidades civis sem fins lucrativos a celebração de parcerias com o Poder Público e o acesso a benefícios assistenciais e filantrópicos, desde que atendidos os requisitos legais.

Passo à análise.

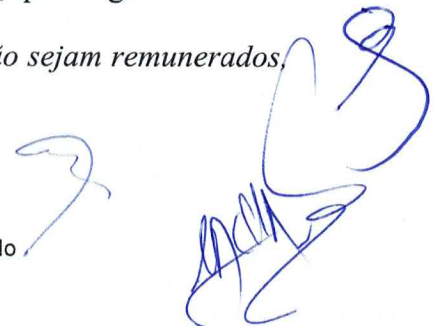
II- ANÁLISE

Nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.386/2009, somente podem ser declaradas de utilidade pública as entidades que preencham cumulativamente os requisitos nela previstos. Dentre esses, merece destaque o inciso III, que exige:

“que os cargos de sua diretoria e conselho fiscal não sejam remunerados, de forma alguma, sob q ualquer título ou pretexto.”



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Ocorre que, ao examinar o Estatuto Social do IASJUSMAF, verifica-se que o **artigo 19, § 2º**, admite a possibilidade de remuneração dos membros da diretoria e do conselho fiscal, o que viola frontalmente a exigência legal supracitada.

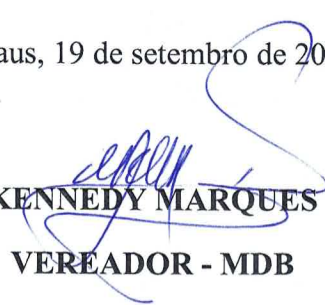
Tal disposição estatutária descaracteriza a natureza filantrópica da entidade para fins de reconhecimento como de utilidade pública, pois o legislador municipal, ao editar a Lei nº 1.386/2009, estabeleceu de forma clara e objetiva a necessidade de gratuidade no exercício dos cargos de administração e fiscalização, como medida de transparência e garantia de que os recursos eventualmente destinados à instituição sejam integralmente aplicados nas atividades sociais.

Assim, enquanto persistir essa incompatibilidade entre o estatuto do IASJUSMAF e a legislação municipal, não é possível o deferimento do pleito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria opina pelo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº **67/2025**, que declara de utilidade pública municipal o Instituto de Ação Social Juntos Unidos Somos Mais Fortes do Estado do Amazonas – IASJUSMAF, em razão do não atendimento ao requisito legal estabelecido no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 1.386/2009, em virtude do disposto no artigo 19, § 2º, de seu Estatuto Social.

Manaus, 19 de setembro de 2025.



KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB